

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2020

A Secretária Municipal de Educação de Mandaguari, Adenise Batista Rodrigues, no uso das atribuições que lhe conferem a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020 da Presidência da República, a Deliberação nº 01/2020 de 31/03/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná e, em atendimento ao Decreto Municipal nº 195/2020 que dispõe sobre a normatização e regulamentação do Regime Especial de Aprendizagem não Presencial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mandaguari-Pr, institui a presente Instrução Normativa:

1 Para fins desta Instrução Normativa consideram-se atividades de aprendizagem não presenciais:

1.1 Atividades para estudo elaboradas pelo(s) professor(es)/educador(es) infantil responsável(eis) pela etapa/ano correspondente à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades, as quais servirão para estudo domiciliar, com a mediação de um adulto;

1.2 Atividades que terão como finalidade a garantia do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas de trabalho educacional;

1.3 Atividades desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Currículo da Rede Estadual Paranaense - CREP;

1.4 Atividades elaboradas mediante Plano de Ação definido pela Secretaria Municipal de Educação;

1.5 Atividades com a intervenção pedagógica obrigatória do professor/educador infantil responsável(eis) pela turma por meio de grupo do aplicativo WhatsApp, contendo os respectivos alunos, professor/educador infantil e membro da equipe pedagógica e/ou diretiva.

2 Atividades mediadas por meio de intervenções entre professor/educador infantil através de orientações impressas, vídeo aulas, lives, áudio chamadas, correio eletrônico e outras formas de interação promovidas que favoreçam a compreensão do aluno e/ou responsável.

3 As atividades descritas no item 1 desta normativa, serão consideradas e disponibilizadas a partir do dia 05/05/2020.

4 As atividades de Aprendizagem não presenciais estarão disponíveis, quinzenalmente, para impressão no site da Prefeitura Municipal de Mandaguari (<http://www.mandaguari.pr.gov.br>) e também disponíveis para retirada no Estabelecimento de Ensino onde o aluno se encontra matriculado.

5 A família que optar pela retirada das atividades na escola deverá seguir, criteriosamente, o cronograma do Estabelecimento de Ensino em que o aluno se encontra devidamente matriculado, bem como a organização para retirada e devolução.

6 As atividades são de realização obrigatória, devendo ser devolvidas na escola quinzenalmente, conforme cronograma pré-estabelecido que será divulgado no site da Prefeitura Municipal, redes sociais da escola e cartaz informativo disponível na entrada da escola;

6.1 A devolução e correção da atividade assegurará a frequência e atribuição de notas, implicando na conclusão do ano escolar de 2020.

7 Para a efetivação do Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presencial, fica instituído as atribuições específicas às partes envolvidas no processo:

7.1 Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

7.1.1 Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o Plano do Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não Presencial para análise;

7.1.2 Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação junto aos estabelecimentos de ensino;

7.1.3 Acompanhar o processo pedagógico instituído, realizando as devidas orientações e esclarecimentos necessários de forma presencial, respeitando todas as condições de distanciamento e higiene, ou de forma remota por meio de rede sociais ou telefone;

7.1.4 Disponibilizar às Instituições de Ensino, conforme a necessidade, material de apoio didático e pedagógico para a elaboração e impressão das atividades;

7.1.5 Divulgar às famílias, pelos meios de comunicação, de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial de Aprendizagem não Presencial.

7.2 Cabe às Instituições de Ensino da Rede Municipal – Equipe Diretiva e Pedagógica da Escola:

7.2.1 Elaborar e divulgar cronograma de entrega e recebimento das atividades de aprendizagem não presenciais;

7.2.2 Preparar local adequado e higienizado, com pessoal devidamente protegido com uso de máscaras para a realização da entrega e recebimento das atividades;

7.2.3 Acompanhar e contactar as famílias que não estiverem realizando a retirada e devolução das atividades, de forma a garantir a participação da totalidade dos alunos no processo;

7.2.4 Zelar pelo distanciamento social dos servidores que estiverem em atividade no ambiente escolar;

7.2.5 Garantir a segurança dos servidores, exigindo o uso obrigatório de máscaras conforme Decreto Municipal 183/2020 e as regras de higienização de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

7.2.6 Orientar e acompanhar os docentes nas ações pedagógicas desenvolvidas no decorrer do período de Regime Especial de Aprendizagem não Presencial;

7.2.7 Substituir os docentes em suas ausências justificadas, mantendo o contato diário com alunos e familiares;

7.2.8 Acompanhar e orientar o professor na execução do planejamento, tarefas pedagógicas, registros de classe e rendimento dos estudantes;

7.2.9 Planejar, em parceria com os professores de Educação Especial, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes, público-alvo da Educação Especial;

7.2.10 Informar, através de reunião presencial ou por vídeo, ao Conselho Escolar o contido na presente Instrução Normativa lavrando em ata os apontamentos apresentados;

7.2.11 Cabe ao orientador educacional, além das atribuições acima definidas, a busca ativa dos alunos que não estiverem interagindo nesse processo.

7.3 Cabe às Instituições de Ensino da Rede Municipal – Professores Docentes e Educadores Infantis, em seu efetivo horário de aula:

7.3.1 Planejar e elaborar atividades em consonância com o Plano de Ação;

7.3.2 Realizar vídeo aulas, áudios, lives e demais formas de interação criativas, objetivando estimular o aprendizado e a participação do aluno nas atividades não presenciais;

7.3.3 Ficar à disposição via virtual, em seu horário de trabalho, para esclarecimento de dúvidas dos alunos e familiares quanto a realização das atividades;

7.3.4 Realizar, de acordo com orientação da Secretaria de Educação, o acompanhamento do rendimento do aluno bem como o registro de classe;

7.3.5 Cumprir, de forma presencial no Estabelecimento de Ensino, o período correspondente à hora atividade, de forma integral ou parcial conforme estabelecido pela Secretaria de Educação, preparando atividades correlatas ao regime proposto;

7.3.6 Elaborar, quinzenalmente, uma atividade para as disciplinas de História, Geografia, Ciências, Arte e Ensino Religioso, as quais fazem parte da grade curricular obrigatória;

7.3.7 Oferecer feedback aos alunos, de forma privada, possibilitando a ele a oportunidade de refazer a atividade cuja resposta não atingiu o objetivo esperado.

8 Os professores regentes de Sala de Recursos Multifuncional e Professores de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deverão participar na elaboração de atividades juntamente com os professores regentes, adaptando-as para os alunos que estão sob sua responsabilidade;

8.1 Esses profissionais da Educação Especial deverão viabilizar a melhor forma de atendimento virtual a seus educandos e familiares.

9 Os profissionais regentes de Classe Especial deverão elaborar atividades para os alunos respeitando a individualidade de cada aluno.

10 Os professores responsáveis pela disciplina de Educação Física, além de executar as atividades citadas no item 7.3, deverão preparar uma atividade quinzenal para cada turma de sua responsabilidade realizando a interação virtual para explicação e esclarecimentos sobre a atividade proposta.

11 Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I, organizarão as atividades de acordo com o nível de aprendizagem de cada aluno, que deverão ser retiradas na Secretaria Municipal de Educação.

12 A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de Regime Especial de Atividades não Presencial, dar-se-á por meio de utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada, conforme o Plano de Ação.

13 Os Profissionais do Magistério que se enquadram no grupo de risco definido no Artigo 8º, §2º do Decreto Municipal 183/2020 deverão cumprir seu período de hora atividade na escola, com as devidas precauções de distanciamento e higiene, não necessariamente no mesmo dia dos demais profissionais, ficando a critério desse profissional o agendamento de sua hora atividade com a Equipe Pedagógica.

A presente instrução normativa passa a ter efeitos legais a partir da presente data.

Mandaguari, 3 de junho de 2020.

Adenise Batista Rodrigues
Secretária Municipal de Educação